



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

---

### LEI Nº 932, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

#### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA) DO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS (MG).**

O Povo do município de Taiobeiras, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e Nutricional.

~~Art. 2º – Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Taiobeiras na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação. (Revogado pela Lei nº 999, de 22 de dezembro de 2006).~~

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Taiobeiras, COMSEA, é um órgão colegiado, autônomo, consultivo e deliberativo, constituído em parceria com a administração Municipal e com a Sociedade Civil, com vinculação direta ao Gabinete do Prefeito Municipal. **(Nova redação dada pela Lei nº 999, de 22 de dezembro de 2006).**

~~Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Taiobeiras propor e pronunciar sobre:~~

~~I. – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e Nutricional a serem implementadas pelo Governo;~~

~~II. – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a ser incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de Taiobeiras;~~

~~III. – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;~~

~~IV. – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e Nutricional;~~



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

~~V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.~~

~~Parágrafo único: Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA do município de Taiobeiras, estabelecer relações de cooperação com Conselhos de Segurança Alimentar da região, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — CONSEA. (artigo revogado pela Lei nº 999, de 22 de dezembro de 2006)~~

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Taiobeiras, CONSEA, tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe ainda:

I. Propor as diretrizes gerais da política de segurança alimentar nutricional sustentável a serem implementadas;;

II. Articular e mobilizar a sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município e Região;

III. Realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento sustentável;

IV. Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V. Elaborar, aprovar e gerenciar a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, em consonância com a Lei Estadual 15.982/2006;

VI. Contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e segurança alimentar instituídos pelos governos Estadual e Federal;

VII. Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;

VIII. Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

IX. Realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Taiobeiras

X. Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do plano Municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

XI. Elaborar o seu regimento interno. (Nova redação dada pela Lei nº 999, de 22 de dezembro de 2006)

~~Art. 4º — O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA do município de Taiobeiras será composto por, no mínimo, 12 Conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes do Governo municipal, preferencialmente, ou por, no mínimo, de representantes da sociedade civil;~~



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

~~§ 1º – Caberá ao Governo municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema Segurança Alimentar.~~

~~§ 2º – A definição da representação das sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:~~

~~I. – Movimento Sindical de empregados e patronal, urbano e rural;~~

~~II. – Associação de classes profissionais e empresariais;~~

~~III. – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;~~

~~IV. – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.~~

~~§ 3º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular;~~

~~§ 4º. O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos Conselheiros governamentais, não-governamentais, com seus respectivos suplentes;~~

~~§ 5º. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.~~

~~§ 6º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.~~

~~§ 7º. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de, no mínimo, três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.~~

~~§ 8º. O COMSEA será presidido por um Conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.~~

~~§ 9º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.~~

~~§ 10. – Poderão ser convidados a participar das reuniões COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assunto de sua área de atuação.~~

~~§ 11 – O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.~~

~~§ 12 – A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada~~  
**(artigo revogado pela Lei nº 999, de 22 de dezembro de 2006)**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Taiobeiras, CONSEA, será composto por 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes do Poder Público.

§ 1º. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional contemplará todas as etapas do processo de segurança alimentar nutricional sustentável, dentre elas a Produção, Distribuição e Acesso, Educação e Qualidade;

§ 2º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município;

§ 3º. Para cada representante efetivo haverá um suplente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

§ 4º. Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelas respectivas entidades e ou eleitos, sendo:

- I. 01 (um) representante do CMDRS;
- II. 01 (um) representante da Associação Comercial do Município;
- III. 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- IV. 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo;
- V. 01 (um) representante da Associação Feminina Unidas pela Fraternidade de Taiobeiras – AFRA -;
- VI. 01 (um) representante do Centro Espírita;
- VII. 01 (um) representante das Igrejas;
- VIII. 01 (um) representante da APAE;
- IX. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taiobeiras;
- X. 01 (um) representante da Associação dos Feirantes;
- XI. 01 (um) representante da Associação dos Moradores de Lagoa Grande;
- XII. 01 (um) representante da Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais da Comunidade de Mirandópolis;

§ 5º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva;

§ 6º. Caberá ao Executivo Municipal definir seus representantes, incluindo os Departamentos afins ao tema Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e órgãos Estaduais e Federais sediados no Município;

§ 7º. O COMSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e da sociedade civil, com seus respectivos suplentes;

§ 8º. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível;

§ 9º. O COMSEA será presidido por um Conselheiro representante da Sociedade Civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho, e contará também com um vice-presidente e um secretário gerais, escolhidos da mesma forma e com mandato por prazo igual ao dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil;

§ 10. As plenárias do COMSEA têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto;

§ 11. Os serviços prestados ao Município pelos membros do COMSEA são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

§ 12. A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho. **(Nova redação dada pela Lei nº 999, de 22 de dezembro de 2006)**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Taiobeiras contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

---

§ 1º. As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo;

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Taiobeiras poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 7º.** Cabe ao Governo municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Taiobeiras, assim como a suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativos e técnicos e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Taiobeiras reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Taiobeiras elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 30 de dezembro de 2003.

JOÃO EMÍLIO ARIFA SILVA

Prefeito Municipal